

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a Portaria n.º 531/80, de 20 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa III:

No distrito de Castelo Branco, onde se lê:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundão	1.ª	1	1	-	2	-	3	111	-	-	3	-	1
Idanha-a-Nova	2.ª	-	-	-	-	2	1	5	-	-	2	-	-
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais	-	3	3	5	8	2	21	91	-	-	26	-	3

deve ler-se:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundão	1.ª	-	-	-	2	-	3	11	-	-	3	-	1
Idanha-a-Nova	2.ª	1	1	-	-	2	1	5	-	-	2	-	-
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais	-	3	3	5	8	4	21	91	-	-	26	-	3

No distrito de Coimbra, onde se lê:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.ª Repartição	1.ª	1	1	-	3	-	6	18	-	-	6	-	1
2.ª Repartição	1.ª	1	1	-	3	-	9	25	-	-	8	2	2
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

deve ler-se:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.ª Repartição	1.ª	1	1	-	3	-	6	18	-	-	6	-	1
2.ª Repartição	1.ª	1	-	-	3	-	9	25	-	-	8	-	2
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

No distrito de Lisboa, onde se lê:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lourinhã	2.ª	1	1	-	-	2	1	6	-	-	2	-	1
Mafra	1.ª	1	-	-	3	-	4	15	-	-	5	-	-
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sobral de Monte Agraço	2.ª	1	1	-	-	1	1	4	-	-	1	-	-
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

deve ler-se:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lourinhã	2.ª	-	1	-	-	2	1	6	-	-	2	-	-
Mafra	1.ª	1	-	-	3	-	4	15	-	-	5	-	1
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sobral de Monte Agraço	2.ª	-	1	-	-	1	1	4	-	-	1	-	-
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

No distrito de Portalegre, onde se lê:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais	-	3	10	-	6	1	17	64	-	-	23	-	1

deve ler-se:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais	-	3	10	2	6	1	17	64	-	-	23	-	1

No distrito do Porto, onde se lê:

Amarante	1.ª	1	-	-	2	1	3	11	-	-	4	-	1
Baião	2.ª	-	1	-	-	-	1	6	-	-	2	-	-
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

deve ler-se:

Amarante	1.ª	1	-	-	2	-	3	11	-	-	4	-	1
Baião	2.ª	-	1	-	-	2	1	6	-	-	2	-	1
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

No distrito de Santarém, onde se lê:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sardoal	3.ª	-	-	-	-	-	-	4	-	-	1	-	-
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais	-	11	9	-	25	7	46	171	-	-	49	-	5

deve ler-se:

.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sardoal	3.ª	-	-	1	-	-	-	4	-	-	1	-	-
.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais	-	11	9	1	25	7	46	171	-	-	49	-	5

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 414/80, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 47.º, onde se lê: «... do quadro previsto no n.º 2 do artigo 57.º do presente diploma, ...», deve ler-se: «... do quadro previsto no n.º 2 do artigo 36.º do presente diploma, ...»

No artigo 50.º, onde se lê: «... na Divisão de Informação Científica e Técnica.», deve ler-se: «... na Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Tendo sido publicada com inexactidão a rectificação ao Decreto-Lei n.º 204-A/80, de 28 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1980, de novo se procede à rectificação da parte incorrecta:

Onde se lê: «Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 240-A/80, ...», deve ler-se: «Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 204-A/80, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 446/80, de 6 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de

1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 30.º, alínea b), onde se lê: «... e o prestado no Ministério das Finanças e do Plano», deve ler-se: «... e o prestado no Ministério das Finanças e do Plano, para efeitos de transição e progressão na carreira».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 908/80

de 29 de Outubro

Considerando a necessidade de formalizar a transição para o quadro de outro departamento da Administração Central dos funcionários pertencentes ao quadro do extinto Conselho Superior de Economia, dando assim cumprimento ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 108/80, de 10 de Maio;

Considerando que a integração deverá ser feita em lugar adequado ao perfil técnico de cada funcionário a colocar e sem prejuízo das legítimas expectativas dos actuais funcionários desse quadro a vagas eventualmente existentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Reforma Admi-